



DECRETO Nº 209/2015

PROIBE CARRO DE SOM NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código de Posturas.

DECRETA

Art. 1.º Fica proibido os sons e ruídos, independente de medições, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em veículos automotores, bem como, aparelhos sonoros assemelhados, nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Santa Teresa – ES, no período compreendido pelos eventos “Festival Internacional de Jazz e Bossa”, “Festa do Imigrante Italiano”, “Santa Teresa Gourmet – edição inverno” e “Festa da Uva e do Vinho”.

§1.º A proibição de que se trata este Artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

§2.º Excepcionalmente, para veículos de informação e comunicação, será permitida a circulação e veiculação das mídias produzidas, desde que o volume não ultrapasse 80 decibéis e que o equipamento esteja totalmente dentro do porta-malas ou carroceria fechada dos veículos, nos horários compreendidos das 08h00min às 18h00min.

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Art. 3.º Para os efeitos do presente Decreto, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4.º A condução dos equipamentos aos quais se refere este Decreto, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias



dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação da sanção prevista no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, por meio do setor de fiscalização de posturas em conjunto com a Polícia Militar, fiscalizar a integral execução deste Decreto.

Art. 6.º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de maio de 2015.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**